

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.879/89

Autoriza a doação de imó veis à Companhia de senvolvimento Habitacio nal para a construção de habitacionais unidades populares e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PAULO CONSTANTINO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP, no exercício de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a lei:

Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar à Com panhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo -C.D.H., as áreas abaixo descritas de propriedade do Patrimônio Público Municipal:

- a) Quadra A: Tem início no ponto A locado conforme planta ane xa; daí segue 94,85m no rumo 324908'56" confrontando com a Ave nida A; deflete a direita e segue no rumo 54008'56" em 30,00 m confrontando com a travessa 01; deflete a direita e segue no ru mo 144008'56" em 82,95m confrontando com a Rua A, deflete a di reita e segue em 7,11m em curva de raio de 9,00m; segue no rumo 189923'27" em 17,37m confrontando com a Rua D; deflete a direi ta e segue em 21,17m em curva de raio de 9,00m até atingir ponto A, fechando uma área de 2.946,26 metros quadrados.
- b) Quadra B: Tem início no ponto B, locado conforme planta anexa; daí segue no rumo 324908'56" em 84,00m confrontando com a Avenida A; deflete a direita e segue em 14,14m em curva raio de 9,00m, segue no rumo 54008'56" em 12,00m confrontando / com a Rua C; deflete a direita em 14,14m em curva de 9,00m; que no rumo 144008'56" em 84,00m confrontando com a Rua A; defle te a direita e segue no rumo 234908'56" em 30,00m confrontando com travessa 01, até atingir o ponto inicial, fechando uma área de 2.755,24 metros quadrados.

Cont. Fls. 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.879/89 Fls. 02

- c) Parte da Quadra C: Tem início no Ponto C, locado conforme plan ta anexa; daí segue no rumo 324008'56" em 120,00m confrontando com Avenida A; deflete à direita e segue no rumo 54008'56" em 30,00m / confrontando com remanescente da Quadra C; deflete à direita e segue no rumo 144908'56" em 120,00m confrontando com Rua A; deflete à direita e segue 14,14m em curva de raio 9,00m; segue no rumo 2340 08'56" em 12,00m confrontando com Rua C; deflete à direita e segue em 14,14m em curva de raio de 9,00m até atingir o ponto inicial, fe chando uma área de 3.835,24 metros quadrados.
- d) Quadra D: Tem início no printo D, locado conforme planta anexa; daí segue no rumo 324008'56" em 49,85m confrontando com Rua A daí deflete à direita e segue no rumo 54908'56" em 30,00m confrontando com travessa 02; deflete à direita e segue no rumo 144908'56" em 37,95m confrontando com Rua B; deflete à direita e segue em 7,11m / em curva de raio 9,00m; segue no rumo 189923'27" em 17,37m confrontando com Rua D; deflete à direita e segue 21,17m em curva de raio de 9,00m até atingir o ponto inicial, fechando uma área de 1.596,26 metros quadrados.
- e) Quadra E: Tem início no ponto E, locado conforme planta anexa; daí segue no rumo 324008'56" em 84,00m confrontando com Rua A; defle te à direita em 14,14m em curva de raio 9,00m; segue no rumo 54008'56" em 12,00m confrontando com Rua C; deflete à direita em 14,14m / em curva de raio 9,00m; segue no rumo 144008'56" em 84,00m confrontando com Rua B; deflete à direita e segue no rumo 234008'56" em 30,00m confrontando com travessa 02 até atingir o ponto inicial, fe chando uma área de 2.755,24 metros quadrados.
- f) Parte da Quadra F: Tem início no ponto F, locado conforme plan ta anexa; daí segue no rumo 324908'56" em 12,00m confrontando com Rua A; deflete à direita e segue no rumo 54008'56" em 30,00m con frontando com remanescente da Quadra F; deflete à direita e segue

Cont. Fls. 03

re

Ok



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEI Nº 2.879/89 Fls. 03

no rumo 144008'56" em 12,00 m confrontando com Rua B; deflete a direita e segue 14,14m em curva de 9,00m; segue no rumo 234008' 56" em 12,00m confrontando com Rua C; deflete a direita 14,14m em curva de raio 9,00m até atingir o ponto inicial, fechando uma área de 595,24 metros quadrados.

Art. 20 A donatária deverá destinar as áreas descritas no artigo anterior, à construção de unidades habitacionais populares.

parágrafo único - Os imóveis doados, não poderão, em hipótese al guma, compor o custo das unidades habitacionais construídas.

Art. 30 A donatária deverá construir as unidades habitacio / nais no prazo de dois (2) anos a contar da data do registro da escritura, sob pena de ser revogada a doação.

parágrafo único - As áreas por ventura não utilizadas, retornarão ao patrimônio Público Municipal.

Art. 49 A Prefeitura Municipal e a donatăria firmarão um convênio, onde constarão as obrigações a cargo da Prefeitura e da donataria, na execução dos fins objetivados na doação.

Art. 50 A Prefeitura Municipal organizarã o cadastramento / dos candidatos à aquisição das unidades habitacionais, de acordo com critérios pré-fixados de atendimento às suas reais necessida des.

Art. 69 A distribuição das casas deverá ser feita por sor teio público, entre as pessoas inscritas no Plano Habitacional / do Município.

Cont. Fls. 04

Jek J

THE PARTY



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.879/89 Fls. 04

Art. 7º Correrão por conta de verba própria do orçamento, as despesas decorrentes desta lei.

Art. 80 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 05 de dezembro de 1989.

PAULO CONSTANTINO Prefeito Municipal

PREFERIURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado er

SECAD/DSG

